

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Extinta a multa de 10% do FGTS

Foi publicada, em 12 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União, a Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a cobrança da contribuição adicional de 10% do FGTS, devida pelos empregadores à União, nos casos de despedida de empregados sem justa causa.

O texto da Lei determina que para as demissões sem justa causa, que ocorrerem a partir do dia 1º de janeiro de 2020, os contratantes não precisarão mais pagar pela multa de 10% referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) à União, conforme era previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

A extinção desta contribuição estava prevista na Medida Provisória nº 905/2019, que trata do Contrato Verde e Amarelo. Com a publicação da Lei nº 13.932/2019, esta mudança não possui mais caráter provisório.

Destacamos, ainda, que o fim desta contribuição em nada afeta os direitos e garantias do trabalhador. A medida não elimina ou altera a multa rescisória de 40% sobre o saldo do FGTS, pago em caso de demissão sem justa causa.

Para a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, o fim do adicional de 10% do FGTS é mais uma importante medida para racionalizar a carga tributária e ampliar a competitividade das indústrias brasileiras.

Por fim, a FIERGS defende há anos a extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS pago pelas empresas.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar a Lei nº 13.932/2019, clique [aqui](#).

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br